

ALVALADE

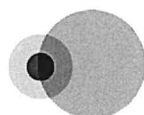
Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 404/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do artigo 32º LTFP e no n.º 7 do art. 61º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. O regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
4. Nesse contexto a Junta de Freguesia de Alvalade criou um serviço de transporte urbano gratuito, denominado “Porta-a-Porta”, de percurso fixo e paragens móveis e disponível para qualquer utilizador, que vem dar resposta à necessidade de muitos fregueses de dispor de um transporte que seja mais próximo, flexível e cómodo,



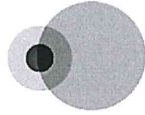


ALVALADE

Junta de Freguesia

visando, assim, facilitar a mobilidade dentro da freguesia, suprimir limitações ao nível da oferta de transportes públicos e promover o acesso a serviços e equipamentos;

5. Este serviço de transporte é composto por uma carrinha que circula, devidamente identificada, por mais de 30 arruamentos da freguesia de Alvalade, sendo necessário, para a efeito, a contratação de um motorista;
6. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de motorista para o transporte urbano gratuito "Porta-a-Porta" Alvalade;
7. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 15.049,63 (quinze mil e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, e repartidos da seguinte forma:
 - 2018 - €537,49 (quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos);
 - 2019 - €9.674,76 (nove mil seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e quatro euros);
 - 2020 - €4.837,38 (quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos).
9. Paulo Jorge Coito Duarte, que deverá ser convidado a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
10. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 20 de outubro, designou como seu substituto legal, o Vogal Mário Branco;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o “Porta-a-Porta” Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos nºs 6 e 7 do art. 61º OE2018, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento à sua celebração.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P’lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

